

Justiça social e ambiental: Reflexão sobre os megaeventos esportivos no Rio de Janeiro

Social and environmental justice: reflections on mega sports events in Rio de Janeiro

Rodrigo Machado Vilani *
Carlos José Saldanha Machado **

* Doutor em Meio Ambiente; Professor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO); Professor colaborador do Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades da Universidade Cândido Mendes (Campos dos Goytacazes)
End. Eletrônico: r_vilani@yahoo.com.br

** Doutor em Antropologia Social; Pesquisador em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Professor dos Programas de Pós-Graduação em Biodiversidade em Saúde da Fiocruz e em Meio Ambiente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
End. Eletrônico: saldanha@fiocruz.br

Recebido em 09.10.2014

Aceito em 21.11.2014

ARTIGO - VARIA

RESUMO

O reordenamento espacial do município do Rio de Janeiro, voltado para a adaptação da cidade aos megaeventos esportivos, demandou remoções, investimentos em infraestrutura, entre outras ações. O objetivo desse artigo é fortalecer o debate jurídico-político do direito à cidade para seus habitantes através de uma avaliação da extensão das intervenções urbanas propostas a partir do quadro atual de justiça ambiental e do histórico processo de segregação socioespacial materializado nas favelas cariocas. A análise da cidade olímpica será feita com base em metodologia quali-quantitativa de dados primários e secundários sobre saneamento e remoções ocorridas em razão dos megaeventos. Entre os resultados encontrados destaca-se o retrocesso socioambiental gerado pelas políticas públicas implementadas nesse ciclo de investimentos. Conclui-se tecendo considerações gerais e específicas voltadas para o fortalecimento dos processos de elaboração e avaliação de políticas públicas, e para a construção de um modelo de cidade sustentável no município do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Megaeventos. Segregação socioespacial. Justiça ambiental. Intervenções urbanas. Políticas públicas.

ABSTRACT

The spatial reorganization of the municipality of Rio de Janeiro, aimed at adapting the city to mega sporting events, demanded removals, infrastructure investments, among other actions. The aim of this paper is to strengthen the legal and political debate on the right to the city for its inhabitants through an assessment of the extent of the proposed urban interventions from the current framework of environmental justice and the historical process of socio-spatial segregation embodied in Rio's slums. The analysis of the Olympic city will be based on qualitative and quantitative methodology of primary and secondary data on sanitation and removals occurred because of the mega-events. Among the findings it can be highlighted the environmental backlash generated by public policies implemented in the investment cycle. To conclude the paper weaves general and specific considerations aimed at strengthening the process of preparation and evaluation of public policies as well as to construction of a sustainable city model in the municipality of Rio de Janeiro.

Keywords: Mega sporting events. Socio-spatial segregation. Environmental justice. Urban interventions. Public policies.

1. INTRODUÇÃO

O município do Rio de Janeiro, entre os anos de 2007 e 2016, vem sediando grandes eventos que, por um lado, atraem turistas e investimentos, mas, por outro, demandam ações governamentais em diferentes setores públicos, especialmente na infraestrutura urbana. Em 2007, os Jogos Pan-Americanos abriram o ciclo de mega eventos, seguidos da Rio+20 em 2012, da Copa das Confederações e da Jornada Mundial da Juventude em 2013 e da Copa do Mundo, encerrada recentemente em julho de 2014. Em 2016, com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, aqui referidos como Jogos de 2016, fecha-se essa janela de oportunidade para o Poder Público consolidar o Rio de Janeiro, entre outros, como o destino turístico nacional mais procurado e um dos principais em escala global. Contudo, a consecução daquele objetivo demanda um resgate, por exemplo, de investimentos em mobilidade, transporte público, portos, aeroportos e moradia, em um contexto de degradação ambiental na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, processo que não é recente.

A poluição da Baía de Guanabara pode ser considerada a melhor ilustração da omissão pública em manter um ambiente equilibrado associado à qualidade de vida da população. Oliveira e Krau (1976) destacam graves processos de poluição na Baía desde, pelo menos, a década de 1950' em razão do excesso de matéria orgânica e efluentes industriais. Ao analisarem a atual situação sanitária da favela da Rocinha, Vilani, Machado e Rocha (2014, p. 24) alertam para a persistência do "ciclo perverso entre saúde e saneamento como retrato de um processo histórico





de injustiça socioambiental nas cidades brasileiras em geral e do Rio de Janeiro especificamente”.

Conforme adverte Bueno (2011), a “ideologia do enriquecimento”, por um lado, “questiona os investimentos públicos distributivos”, criando, assim, a ilusão da “valorização imobiliária [como] um fim para o interesse público” (p. 93). Por outro lado, a mesma ideologia desconsidera demandas socioambientais históricas, como o acesso ao esgotamento sanitário, ao abastecimento de água e à coleta regular de resíduos sólidos.

Até o momento, as políticas públicas implementadas não têm se mostrado suficientes para superar problemas estruturais da metrópole carioca, como o da segregação espacial. Assim, o direito à cidade permanece um direito para poucos privilegiados pela cidade oficial, na contramão da população residente em favelas, fora da atenção prioritária dos investimentos públicos esperados para o período 2007-2016, comumente conhecidos como o “legado desses megaeventos”.

Diante dessas características, restando apenas a realização dos Jogos de 2016, importa discutir aqui o urbanismo olímpico traduzido como “o peculiar conjunto de pressupostos e intervenções sobre as cidades que acolhem os grandes eventos olímpicos” (MUÑOZ, 1996 *apud* MASCARENHAS, 2011a, p. 27). As intervenções urbanas planejadas sob a perspectiva do urbanismo olímpico, portanto, ganham relevo na discussão acerca do legado para a cidade do Rio de Janeiro que, conforme descrito anteriormente, sediou uma série de grandes eventos, ciclo que se encerrará com os Jogos de 2016.

A produção do espaço urbano no Brasil, historicamente, ocorre segundo a orientação dos atores privados que atuam nos meandros da falta de regulação e de fiscalização por parte do Estado (BUENO, 2011). Logo, em meio às omissões e falhas político-institucionais, podem ser encontrados exemplos de injustiça ambiental e territorial no espaço urbano, reconhecidos por Maricato (2001) como tragédia urbana brasileira, expressão que engloba as diferentes formas de poluição dos recursos hídricos, problemas sanitários e habitacionais, entre outros.

Para a análise aqui proposta, justiça ambiental será entendida como o:

[...] conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das conseqüências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas” (HERCULANO, 2002, p. 143).

Direta (por ação) ou indiretamente (por omissão) a Administração Pública contribuiu e contribui para a manutenção da injustiça ambiental, marcada por esgotos a céu aberto e coleta irregular de resíduos sólidos, por exemplo, aliado à histórica

segregação socioespacial do espaço urbano na principal sede da Copa do Mundo e dos Jogos de 2016.

Tratamos de defender aqui o argumento de que a janela de oportunidades, aberta ao poder público municipal com os megaeventos, cria um ambiente institucional favorável, facilitado pelo alinhamento entre as esferas municipal, estadual e federal, ao empreendimento de ações de superação das injustiças ambientais, sociais e territoriais encontradas no Rio de Janeiro.

Barbosa (2010) ao abordar a justiça territorial, também no âmbito dos megaeventos no Rio de Janeiro, destaca a “construção de um legado social e urbano” como alternativa às “desigualdades e distinções de direitos na apropriação e uso da cidade como espaço da realização plena da vida individual e coletiva”.

Como essa condição político-institucional favorável à realização de políticas públicas municipais contribui para superar as injustiças ambientais e territoriais que caracterizam a expansão urbana carioca?

Para responder à questão proposta, o trabalho parte de diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, relacionadas à complexidade das intervenções urbanas e seus impactos sobre o ambiente natural, as relações sociais, a ocupação territorial, entre outros. Quinn (2013) acentua que tanto os Jogos Olímpicos como a Copa do Mundo da FIFA possuem impactos similares em escala. O alcance desses impactos pode ser visualizado na proposta do Rio de Janeiro para sua candidatura olímpica, onde apresentou “as promessas de empreendimentos urbanos, com destaque especial para a inclusão da habitação social, do transporte público, da sustentabilidade ambiental e da segurança dos cidadãos na agenda urbana dos Jogos Olímpicos” (BARBOSA, 2010). Cabe aqui investigar e discutir a extensão das transformações urbanas propostas, cujo conteúdo encerra a tentativa de superação do histórico processo de segregação socioespacial materializado nas favelas cariocas.

Nesse sentido, a delimitação da pesquisa está relacionada ao seu próprio objeto: a discussão sobre as intervenções do ciclo de megaeventos que afetou diretamente o município do Rio de Janeiro com seus mais de seis milhões de habitantes vivenciando o “ressurgimento” de investimentos em transporte, mobilidade, segurança e restauração de áreas degradadas, como na região portuária da cidade. Mas, do total de 1.860.405 de residências privadas permanentes localizadas em áreas urbanas do município do Rio de Janeiro, 1.084 não possuem banheiro ou sanitário; em 504.117 inexistem arborizações em suas proximidades; 90.505 estão próximas a esgotos a céu aberto, e; 80.119 encontram-se em ruas onde há acumulação de lixo (IBGE, 2010). Em relação ao tratamento de esgoto no município do Rio de Janeiro, segundo dados do Instituto Trata Brasil (2010), 60% do total gerado era tratado em 2007 e apenas 48% em 2008. São essas condições sanitárias, especialmente das favelas cariocas, que contribuíram para a Presidência do Comitê Olímpico (*International Olympic Committee, IOC*) solicitar às autoridades brasileiras



a urbanização das favelas do Rio de Janeiro antes dos Jogos de 2016 (PORTAL, 2011). A importância da urbanização de áreas ocupadas por favelas está relacionada à sua proximidade a áreas nobres e turísticas da cidade, como Copacabana.

O crescimento das favelas no Rio de Janeiro, a partir do primeiro censo específico realizado em 1948, evidencia a expansão dessas áreas sobre o tecido urbano. Inicialmente, com 6% do total de residentes do município, após pouco mais de 6 décadas, em 2010, o total dos habitantes cariocas em favelas chega a 22% e demonstra sua forte relação com a identidade da cidade (VERÍSSIMO, 2013). Nesse ínterim, no começo da década de 1980, políticas de urbanização de favelas são iniciadas com o Projeto Mutirão. Na década seguinte, uma segunda iniciativa foi o Programa Favela Bairro, implementado pelo Poder Público municipal com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A partir de 2007, a urbanização dessas comunidades ganha amparo federal com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) “PAC das Favelas”, que objetivava realizar planejamento urbano nas favelas cariocas. Dois anos depois, o Programa Morar Carioca foi organizado tendo como premissa o legado urbano e social dos megaeventos sediados na cidade, visando a urbanização de todas as favelas até 2020 (VERÍSSIMO, 2013).

A garantia do direito à cidade, seguindo a defesa realizada por Veríssimo (2013), será (melhor, deveria ser) o principal legado esperado do ciclo de investimentos públicos realizados para a Copa do Mundo e os Jogos de 2016. Nesse sentido, o objetivo desse artigo é fortalecer o debate jurídico-político do direito à cidade para seus habitantes. Uma discussão sobre os aspectos relacionados à justiça ambiental no atual quadro de intervenções urbanas no Rio de Janeiro visa afastar os privilégios históricos que beneficiaram territórios com altos investimentos públicos em detrimento das áreas ocupadas por favelas, entre outras. Os aspectos de aproximação e distanciamento das intervenções realizadas sob o prisma da urbanização olímpica, e dos pressupostos da justiça ambiental e territorial, foram analisados com base em uma metodologia quali-quantitativa. A dimensão qualitativa do método foi aplicada ao desenvolvimento da argumentação teórica mediante realização de pesquisa bibliográfica sobre os impactos de megaeventos esportivos no Brasil, e das condições socioambientais e sanitárias do Rio de Janeiro. Por sua vez, o componente quantitativo foi empregado para sistematizar dados secundários sobre a situação socioeconômica, ambiental e de saneamento produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Pereira Passos e Secretaria Municipal de Saúde, e de pesquisas desenvolvidas pelos Institutos Trata Brasil e Ethos. A abordagem metodológica escolhida permitiu o desenvolvimento de uma perspectiva teórica multidisciplinar e o exame do tema central (megaeventos) sob o enfoque específico das políticas urbanas do município do Rio de Janeiro implementadas nesse início de novo milênio, tendo o horizonte de 2016 como momento de conclusão das intervenções dessas políticas.

2. URBANIZAÇÃO OLÍMPICA NO BRASIL

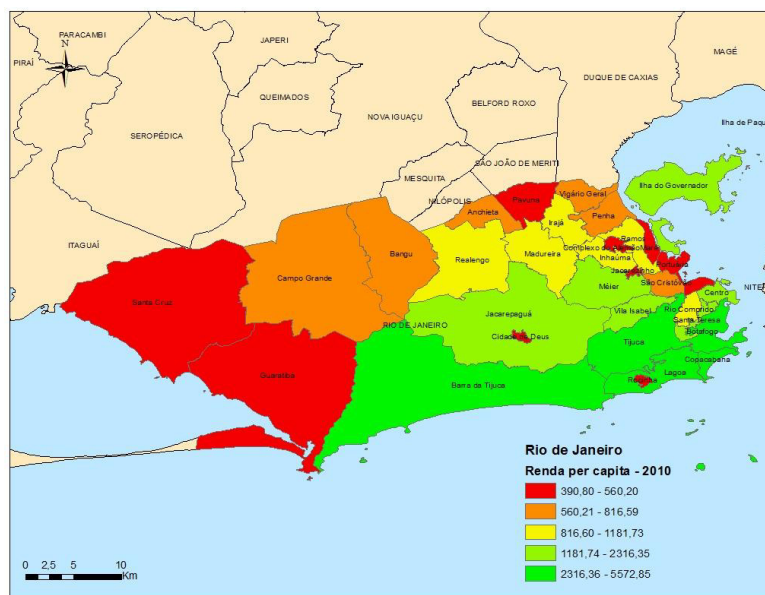
A dificuldade inerente a grandes projetos urbanos, como aqueles em andamento no município do Rio de Janeiro, apresenta ainda maior complexidade quando se somam os elementos exógenos impostos pelas organizações internacionais responsáveis pelos eventos esportivos, *in casu*, *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) e *International Olympic Committee* (IOC)

O modelo de planejamento para as cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA, de maneira geral, e, especificamente, no Rio de Janeiro tornaram-se atrelados a aspectos que extrapolam a realidade urbana local, incorporando diretrizes dos órgãos internacionais e das forças do mercado imobiliário. Nesses moldes, o planejamento urbano afasta-se das necessidades e demandas locais inerentes à garantia do direito à cidade.

Essas considerações são possíveis com base nas primeiras intervenções desse ciclo de megaeventos, os Jogos Pan-Americanos. Mascarenhas (2011a, p. 35) critica o planejamento urbano para o Pan-2007, afirmando ter sido um reflexo de “interesses empresariais, envolvendo fartos gastos públicos, e ter eleito a intervenção em zonas restritas da cidade, beneficiando, sobretudo, áreas nobres (no caso, a Barra da Tijuca)”.

A partir da distribuição de renda do município do Rio de Janeiro (Figura 1) pode-se representar a configuração do privilégio em área considerada nobre, Barra da Tijuca, em contraposição à região da Ilha do Governador, conforme será detalhado em seções posteriores.

Figura 1. Renda per capita, 2010



Fonte: IBGE (2010)

Emblemática a construção da cidade olímpica para o Pan-2007. Situada às margens da Lagoa de Jacarepaguá, sua localização elevou o custo das habitações, por se tratar de uma área adequada para construção de parques, e não para edificações habitacionais, em razão de suas características ambientais (MASCARENHAS, 2011b, p. 50). A cidade olímpica do Pan-2007 configura, dessa forma, um exemplo para a constatação de Sánchez e colaboradores (2011, p. 117) de que, “na realidade [os investimentos para o Pan-2007], criaram oportunidades de lucro para um pequeno número de empresas privadas [...] em detrimento do atendimento das necessidades básicas do conjunto da população”. Procuramos evidenciar, nesse modelo de ação governamental, a fragmentação da realidade urbana, em favorecimento de poucos, a falta de participação da sociedade e, por consequência, aprofundamento das desigualdades sociais e a propagação de casos de injustiça ambiental no Rio de Janeiro.

O isolamento de parcela da população no processo decisório e dos benefícios dos investimentos públicos denota a violação dos preceitos de justiça ambiental, se esta for entendida no sentido de Acsehrad, Mello e Bezerra (2009) como “[...] tratamento justo e o envolvimento pleno dos grupos sociais, independentemente de sua origem ou renda, nas decisões sobre o acesso, a ocupação e o uso dos recursos ambientais em seus territórios” (p. 25).

Ainda que brevemente, é preciso anotar a discussão que envolveu a falta de transparência, por parte do Poder Público local (MASCARENHAS, 2011b). Em entrevista ao Jornal O Globo, Rolnik (ONU..., 2011) criticou as desapropriações realizadas para a Copa do Mundo da FIFA e os Jogos de 2016. Essa pesquisadora afirmou naquela entrevista que: “Com a atual falta de diálogo, negociação e participação genuína no desenvolvimento e implementação de projetos da Copa do Mundo e da Olimpíada, as autoridades de todos os níveis devem interromper as desapropriações planejadas até que se possa garantir diálogo e negociações”.

As desapropriações, assim promovidas, representam violações ao direito à cidade. Ikuta (2013), Mendes (2013) e Ramalho (2012) analisaram as remoções para as obras da Copa do Mundo 2014, respectivamente, em Curitiba, Fortaleza e Recife, demonstrando haver um *modus operandi* nas intervenções urbanas para megaeventos esportivos no Brasil, conduzidas pelo mercado e por interesses externos, ambos desconectados das demandas sociais brasileiras.

As pesquisas apontadas podem ser traduzidas no indicador de transparência elaborado pelo Instituto Ethos para avaliar a disponibilidade de dados oficiais e meios de participação em relação aos investimentos públicos realizados para a Copa do Mundo da FIFA. Os resultados demonstram a distância entre os pressupostos teóricos e normativos relativos à gestão participativa, como acesso à informação, e a realidade prática nas diferentes esferas administrativas do País.

Tabela 1. Indicador de transparência

Cidade sede	Nível de transparência
Belo Horizonte	Médio
Brasília	Muito baixo
Cuiabá	Muito baixo
Curitiba	Muito baixo
Fortaleza	Muito baixo
Manaus	Muito baixo
Natal	Muito baixo
Porto Alegre	Médio
Recife	Muito baixo
Rio de Janeiro	Muito baixo
Salvador	Muito baixo
São Paulo	Muito baixo

Fonte: Instituto Ethos (2013)

Importante destacar o nível considerado ‘muito baixo’ de transparência na maioria das cidades-sede e, especialmente, no Rio de Janeiro. Isso, porque o município, conforme destacado ao longo do presente texto, tem sediado uma série de grandes eventos desde 2007. Ainda assim, percebe-se que os órgãos responsáveis pelo planejamento e execução das intervenções na cidade pouco avançaram na definição e disponibilização de instrumentos e meios de controle participativo dos gastos públicos nas obras que veem sendo executadas. A omissão do Estado, ao não criar os instrumentos para a participação popular, beneficia os atores privados e, assim sendo, repete o ciclo de injustiças ambientais, sociais e territoriais na cidade, em especial, aquele recentemente praticado durante as intervenções urbanas para o Pan-2007. As ações e políticas governamentais estão sujeitas a interesses empresariais, resultando na substituição da Ilha do Governador pela Barra da Tijuca como o foco das intervenções urbanísticas sem a realização de diálogo ou negociação como a população. O caminho do urbanismo olímpico seguiu sem transparência, sobretudo, durante a execução dos projetos, particularmente nas ações de remoção: as necessidades básicas da população situada fora do escopo da cidade olímpica foram afastadas dos investimentos públicos.

A arbitrariedade desse modo de praticar o planejamento urbano vem consolidar, na Barra da Tijuca, a centralidade do planejamento urbano inaugurada com o Pan-2007. Esse bairro, socialmente privilegiado, tem concentrado a maior parte dos investimentos públicos e privados, característica estruturante do modelo de exclusão e segregação (MASCARENHAS, 2011a; 2011b; SÁNCHEZ, 2011) a ser detalhado na próxima seção.

3. JUSTIÇA SOCIAL E SEGREGAÇÃO TERRITORIAL

Na sua candidatura para sediar os Jogos Olímpicos de 2004, o Rio de Janeiro apresentou um projeto de “intervenção urbanística pautada na redistribuição espacial dos equipamentos, no aproveitamento racional dos recursos e da

infraestrutura existente e na revitalização de áreas em obsolescência” que beneficiaria uma área historicamente mantida às margens das ações governamentais, a Ilha do Governador (MASCARENHAS, 2011b, p. 49).

Primeiramente, é preciso destacar a ocorrência no Rio de Janeiro de um descolamento entre a realidade urbana e os imperativos econômicos que, segundo pesquisa de Shirai (2009), impede cidades-sede, por meio dos Jogos Olímpicos, de regenerar áreas marginalizadas. Essa lacuna encontra-se traduzida no modelo de urbanismo olímpico praticado no Rio de Janeiro, no qual áreas nobres, como a Barra da Tijuca, foram privilegiadas.

As duas propostas de candidatura olímpica realizadas pelo Rio de Janeiro podem ser utilizadas para ilustrar esse distanciamento. Na Tabela 2 são apresentados os dados referentes à renda *per capita* da Ilha do Governador e da Barra da Tijuca.

Tabela 2 - Indicadores de Renda - Desigualdade por extratos da população. Renda domiciliar nominal per capita média do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º quintos mais pobres e do quinto e décimo mais ricos, por Bairros – 2010

Bairros	Renda domiciliar per capita média do 1º quinto mais pobre	Renda domiciliar per capita média do 2º quinto mais pobre	Renda domiciliar per capita média do 3º quinto mais pobre	Renda domiciliar per capita média do 4º quinto mais pobre	Renda domiciliar per capita média do quinto mais rico	Renda domiciliar per capita média do décimo mais rico
Bancários e Freguesia (Ilha do Governador)	185,88	393,01	625,94	1 111,11	2 675,35	3 596,02
Barra da Tijuca	631,02	2 269,02	3 868,77	6 024,27	16 926,95	24 970,41

Fonte: IPP (2013)

Com a Tabela 2, percebe-se a distância econômica entre a Ilha do Governador e a Barra da Tijuca em termos de renda domiciliar *per capita*, ou seja, a proposta para os Jogos de 2016 aumenta investimentos públicos em uma região com elevada renda *per capita* em relação à Ilha do Governador, objeto do primeiro modelo de intervenção olímpica, que embasava o processo de planejamento urbano no resgate das desigualdades sociais da cidade.

Ao lado dos aspectos econômicos indicados, pode-se destacar a limitação imposta pela Lei Federal 12.663, de 5 de junho de 2012 (Lei Geral da Copa) que traduz os princípios norteadores a serem observados durante o período de duração do Mundial. Essa lei é criticada por Souza (2013, p. 7) ao identificá-la como um “exemplo claro de que a atividade jurídica está a serviço de interesses econômicos e que a atual estrutura de igualdade jurídica e universal, democracia, soberania nacional e direitos humanos para todos os homens sucumbe diante de um terreno econômico que torna tais dispositivos apenas simbólicos”. Percebe-se, assim, o amplo uso dos diversos instrumentos jurídicos e políticos colocados em prática com a definição de áreas privilegiadas pelas intervenções urbanas do urbanismo olímpico.

Dando seguimento à sua crítica à Lei Geral da Copa, Souza (2013) complementa: “longe de proteger o interesse público, [essa Lei] é uma arena que privilegia interesses privados” (p. 2). E, continua, ao afirmar a criação, por parte da FIFA, de “um grande monopólio econômico, político e jurídico, abrindo caminho para abusos e privatização do espaço público. Fica clara a situação de exceção e violência imposta ao Estado brasileiro para a realização do evento futebolístico” (SOUZA, 2013, p. 2). Revela-se, assim, a criação de um ordenamento de exceção para a nova configuração social, espacial e ambiental contida no bojo das intervenções urbanas promovidas sob a chancela do legado dos megaeventos.

Nesse contexto de uso dos instrumentos públicos em favor de interesses privados, também deve ser mencionado o Decreto 30.379/2009, promulgado pelo governo municipal do Rio de Janeiro. O Decreto, entre várias medidas facilitadoras para a realização dos Jogos de 2016, viabiliza o uso de propriedades pertencentes à Administração Pública local, proíbe o comércio de rua em áreas delimitadas, garante a aquisição e a desapropriação de propriedade privada para que os Jogos de 2016 sejam realizados (OLIVEIRA, 2012). Essas disposições foram simbólicas, uma vez que apresentam uma nova alegoria do Estado Democrático, pois:

A data e a forma de sua publicação, 1º. de Janeiro de 2009, feriado da confraternização universal, e em forma de decreto, revelam a preocupação em evitar qualquer discussão em torno de seu conteúdo com a população local, não obstante os impactos que produz no orçamento municipal e na vida cotidiana dos habitantes da cidade. (OLIVEIRA, 2012, p. 239).

Para uma imagem mais clara e específica em relação aos Jogos de 2016, o *Caderno Legado Urbano e Ambiental*, organizado pelo Ministério dos Esportes, apresenta aspectos relacionados à moradia. Por exemplo, em razão da revitalização da Zona Portuária, região central do Rio de Janeiro, foram realizadas intervenções voltadas para o aumento das atividades turísticas e para recuperação de edifícios localizados na área. Entretanto, da leitura das análises apresentadas no referido estudo, constata-se a inexistência de uma real preocupação com o assentamento da população. Ainda em relação à Zona Portuária, pode-se destacar:

O Morar Carioca Morro da Providência, um dos legados das Olimpíadas de 2016 para o Rio de Janeiro, prevê a remoção de 832 residências, uma parte a ser removida em razão de ‘risco geotécnico, estrutural e insalubridade’ (no entanto, descaracterizado por contra-laudo geotécnico que apontou um número muito inferior de casas vulneráveis e indicou a maioria dos problemas como facilmente solucionável com simples obras de contenção), além das realocações necessárias para a realização do projeto urbanístico no que se inclui o ‘desadensamento’ da comunidade. (PAIVA; MEDEIROS; ÁLVARES, 2013, p. 10)



Para uma última descrição da relação entre a concentração territorial dos investimentos e a segregação de outras áreas da cidade, a Tabela 3 apresenta os dados da Secretaria Municipal de Saúde relativos a ocorrência de dengue em regiões administrativas selecionadas (RIO DE JANEIRO, 2014). A opção pela escolha dessa zoonose deve-se ao risco de contágio estar associado a “baixa renda, desemprego e privação material” (ALIROL *et al.*, 2011, p. 133), todos aspectos diretamente relacionados à segregação social e territorial promovida pela concentração de investimentos em áreas nobres.

Tabela 3. Casos de dengue por áreas de planejamento e regiões administrativas selecionadas

Áreas de Planejamento e Regiões Administrativas	População 2010	Casos de dengue 2013	%
TOTAL	6.320.446	66.278	1,05
ÁREA DE PLANEJAMENTO 1	297.976	4.838	1,62
I PORTUÁRIA	48.664	889	1,83
II CENTRO	41.142	603	1,47
III RIO COMPRIDO	78.975	1.377	1,74
VII SÃO CRISTOVÃO	84.908	1.037	1,22
XXI PAQUETÁ	3.361	158	4,70
XXIII SANTA TERESA	40.926	774	1,89
ÁREA DE PLANEJAMENTO 2.1	638.050	8.572	1,34
IV BOTAFOGO	239.729	2.850	1,19
V COPACABANA	161.191	2.732	1,69
VI LAGOA	167.774	1.426	0,85
XXVII ROCINHA	69.356	1.564	2,26
ÁREA DE PLANEJAMENTO 2.2	371.120	5.305	1,43
VIII TIJUCA	181.810	2.732	1,50
IX VILA ISABEL	189.310	2.573	1,36
ÁREA DE PLANEJAMENTO 3.1	886.551	9.367	1,06
X RAMOS	153.177	1.759	1,15
XI PENHA	321.887	3.353	1,04
XX ILHA DO GOVERNADOR	212.574	3.337	1,57
XXIX COMPLEXO DO ALEMÃO	69.143	115	0,17
XXX MARÉ	129.770	803	0,62
ÁREA DE PLANEJAMENTO 4	909.368	7.937	0,87
XVI JACAREPAGUÁ	572.030	5.127	0,90
XXXIV CIDADE DE DEUS	36.515	132	0,36
XXIV BARRA DA TIJUCA	300.823	2.678	0,89

Fonte: Rio de Janeiro (2014)

A Tabela 3 evidencia os percentuais mais elevados de casos de dengue na Ilha do Governador em relação à Barra da Tijuca, privilegiada na proposta de candidatura para os Jogos de 2016. O exemplo corrobora o descolamento da candidatura vencedora da realidade socioambiental do município e da proposta que privilegiava investimentos na área da Ilha do Governador. Acentua-se, assim, a fragilidade do

urbanismo olímpico praticado no Rio de Janeiro, especificamente, na superação das desigualdades sociais e territoriais estruturais da cidade e, por fim, acentua a íntima relação entre planejamento urbano, saneamento, pobreza e saúde.

Os efeitos diretamente relacionados aos quatro principais impactos socioeconômicos das políticas urbanas no Rio de Janeiro são: a especulação imobiliária em razão de novos investimentos; a rápida inflação – moradias formais dobraram de valor a partir de 2008; o Programa Morar Carioca, que prioriza as favelas localizadas nas proximidades de eventos olímpicos; as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), que também possuem localização relacionada a áreas turísticas e próximas de equipamentos ligados aos Jogos de 2016.

O urbanismo olímpico no Rio de Janeiro, portanto, possui traços que parecem evidenciar um processo de “gentrificação”, conceito aqui aplicado no sentido adotado por Makinde (2012) como aquele conjunto de “mudanças socioculturais em uma área, resultado da aquisição de moradias por pessoas ricas em áreas de comunidades menos prósperas” (p. 982). No Rio de Janeiro, esse processo é resultado não apenas da omissão, mas, principalmente, de ações positivas do Estado, por meio de políticas e dispositivos jurídicos, emanados dos diferentes entes federativos. Aqui é patente a preponderância econômica do urbanismo olímpico praticada no Rio de Janeiro, com o favorecimento explícito dos diversos setores econômicos da cadeia turística instalados na cidade. De igual modo, dá-se a concentração dos investimentos em áreas determinadas da cidade, como a Barra da Tijuca e a Zona Sul (PORTAL POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS, 2012), demonstrando o uso de instrumentos públicos para beneficiar setores privados e áreas historicamente favorecidas pelos investimentos urbanos.

Essa orientação das ações do Poder Público, fragmentada e concentradora, privilegia áreas, como procuramos demonstrar até aqui, e acentua a assimetria na oferta de infraestrutura urbana, situação que vai de encontro à busca por justiça distributiva (SILVA, 2007). Na cidade do Rio de Janeiro, estamos diante de um processo que retrata a típica concentração urbana no Brasil, na qual áreas excluídas representam a norma e a inclusão permanece uma exceção (SILVA, 2007).

Nessa seção, concentramos nosso esforço analítico em demonstrar a situação de injustiça social no Rio de Janeiro, por conta de um modelo distorcido de urbanismo olímpico, até aqui pautado na concentração de investimentos em áreas socialmente privilegiadas, acentuando a segregação socioespacial na cidade. Como resultado, os custos enfrentados pelos países-sede (ROMANCHUK, 2012), como gastos com segurança e saneamento, no caso do Brasil e, em particular, no Rio de Janeiro, não poderão ser traduzidos na forma de legado para a cidade, visto o claro privilégio para áreas nobres e a não observância do direito à cidade para as presentes e futuras gerações de habitantes do Rio de Janeiro.

Em síntese, há uma falha de governo em assegurar a seus habitantes ampla garantia ao direito à cidade. A inexistência de ações positivas constitutivas do modelo de



urbanismo olímpico em curso, inclusivas e redistributivas, está expressa na ausência de banheiros, arborização e saneamento em apenas poucos bairros da cidade, na persistência de zoonoses como a dengue e na desigualdade de renda entre as áreas privilegiadas e aquelas que permaneceram na sombra da atuação estatal, como a Ilha do Governador. Essas assimetrias limitam a plena realização da vida sustentável na cidade, configurando, em última análise, o descumprimento, por parte do Estado, das promessas de inclusão realizadas quando da candidatura aos Jogos de 2016.

A seguir analisaremos e discutiremos os custos envolvidos no urbanismo olímpico e os custos ambientais dos megaeventos.

4. JUSTIÇA AMBIENTAL NA CIDADE OLÍMPICA

Não há dúvida quanto à relação direta entre futuros problemas ambientais de grande impacto e a contínua e aguda omissão da questão ambiental por parte da agenda política (UTTARA; BHUVANDAS; AGGARWAL, 2012). As cidades enfrentam, especialmente, questões relacionadas a abastecimento de água, poluição atmosférica e crescimento populacional.

Nessa seara de desafios, contextualizados pelos compromissos ambientais firmados pelo Brasil nas últimas décadas, mais recentemente na Rio+20, o direcionamento dos investimentos públicos permite reconhecer a prioridade que a questão ambiental recebe no planejamento e ações governamentais.

O uso dos instrumentos públicos, ressaltados anteriormente, se, por um lado, implicam na concentração espacial de investimentos em áreas privilegiadas, por outro, não são utilizados na superação de históricos problemas ambientais da cidade. A título de exemplo, a contaminação de mananciais de água em grandes metrópoles, como o Rio de Janeiro, segue sem solução: “despejo de efluentes industriais sem tratamento; vazamento de chorume de depósitos municipais e industriais de lixo; tratamento inadequado do esgoto sanitário; e o vazamento de material perigoso e tóxico devido a falhas na gestão de resíduos sólidos” (BRENNAN, 1999, p. 13). No Rio de Janeiro, a qualidade da água, especialmente da Baía de Guanabara, permanece um problema para as competições aquáticas durante os Jogos de 2016.

A distribuição assimétrica de investimentos ocorrida no processo aqui tratado como urbanismo olímpico tem potencial de, por desdobramento, levar a condições de injustiça ambiental em áreas de periferia não contempladas pelas intervenções urbanas, como a Ilha do Governador. Nessas áreas são encontrados os piores indicadores de infraestrutura em relação a moradia e saneamento, ambos induzem a destruição ambiental da área e a contaminação da população local (TORRES, 2002, p. 150). As assimetrias na distribuição de danos ambientais na cidade do Rio de Janeiro refletem essa concepção e confirmam o quadro de injustiça ambiental, conforme delimitação dada por Herculano (2002).

O cenário apresentado deixa patente a distância entre a cidade real e o direito a cidades sustentáveis, definido no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), em seu artigo 2º, I, como “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”.

Da mesma forma, no Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil, organizado pela Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa e das Olimpíadas, alerta que “o projeto Olímpico do Rio de Janeiro, não obstante eventuais efeitos pontuais positivos, expressa um padrão autoritário de intervenção pública e contraria as diretrizes do Estatuto da Cidade” (PORTAL POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS, 2012, p. 70). Para tanto, o documento destaca a mudança na legislação urbana em cidades como Porto Alegre, Salvador e Rio de Janeiro, de forma a atender aos parâmetros esportivos necessários nas intervenções urbanas. No Rio de Janeiro, a “Câmara Municipal [...] aprovou, sem consulta prévia aos órgãos técnicos da prefeitura, emendas apresentadas pela Associação Brasileira da Indústria Hoteleira (ABIH) liberando a construção de empreendimentos na praia da Joatinga e em ruas internas da Barra da Tijuca” (PORTAL POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS, 2012, p. 59). Acrescenta diversos casos de flexibilização do licenciamento ambiental em diferentes cidades-sede da Copa do Mundo. Em Natal, foram encontradas irregularidades na licença do Estádio Arena das Dunas e, em Cuiabá, na licitação e no licenciamento do teleférico da Chapada dos Guimarães (PORTAL POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS, 2012).

As progressivas violações aos direitos sociais e ao meio ambiente promovidas ao longo das intervenções promovidas dentro do escopo do urbanismo olímpico em curso no País, contrariam o princípio do não retrocesso ecológico do Direito Ambiental. O não retrocesso possui “conteúdo impeditivo [que] torna possível brechar planos políticos que enfraqueçam os direitos fundamentais” (ALMEIDA, 2007, p. 123). Logo, com base em Almeida (2007, p. 119), concordamos que as ações em análise reduzem direitos sociais e ambientais tutelados pela Constituição Federal e, por conseguinte, infringem direitos e garantias constitucionais.

Tomando por base o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado a todos pela Constituição Federal, em seu art. 225, *caput*, pode-se afirmar que:

[...] a Constituição não tem somente a tarefa de apontar para o futuro. Tem, igualmente a relevante função de proteger os direitos já conquistados. Desse modo, mediante a utilização da principiologia constitucional (explícita ou implícita), é possível combater alterações feitas por maiorias políticas eventuais, que legislando na contramão



da programaticidade constitucional, retiram (ou tentam retirar) conquistas da sociedade. (STRECK, 2003, p. 53)

No tocante à sustentabilidade, o legislador constituinte, no art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade a preservação do meio ambiente sob o prisma da justiça intergeracional. Ante o dispositivo constitucional, cabe à geração legar às gerações futuras “*condições ambientais idênticas ou melhores* do que aquelas recebidas das gerações passadas, estando a geração vivente, portanto, vedada a alterar em termos negativos as condições ecológicas, até por força do *princípio da proibição do retrocesso socioambiental* e do *dever* (do Estado e dos particulares) *de melhoria progressiva da qualidade ambiental*” (SARLET; FENSTERSEIFER, 2012, p. 159, grifos dos autores).

A importância de incorporar aspectos jurídicos ao debate está atrelada à constatação dos impactos ambientais causados pela urbanização serem resultado das omissões legais e institucionais que permitem o crescimento de assentamentos ilegais e favelas que constituem um ambiente sem as condições de saúde necessárias para a população local (UTTARA, BHUVANDAS, AGGARWAL, 2012).

Diante da abordagem e do recorte propostos, é possível afirmar que o modelo de urbanismo olímpico utilizado no Rio de Janeiro distancia o município da construção de uma cidade sustentável. Isso porque, para alcançar tal objetivo, o planejamento realizado deveria adotar um conceito amplo, integrando desenvolvimento social e econômico, gerenciamento ambiental e governança urbana, que se refere a uma coordenação local e nacional no processo de tomadas de decisão (UNITED NATIONS, 2013, p. 61).

Ao optar por um modelo clientelista de urbanismo olímpico, distante das reais necessidades da vida urbana, os sucessivos governos, em suas diferentes esferas e responsabilidades, desde a realização do Pan-2007, violaram, na realização dos megaeventos, o direito à cidade para os habitantes da cidade ao agirem em prol dos não residentes nas áreas de interesse. Em outros termos, nas intervenções urbanísticas realizadas no ciclo dos megaeventos houve uma preponderância de interesses de grupos econômicos em desfavor de uma redistribuição dos investimentos públicos entre os 133 bairros que dividem o território da cidade do Rio de Janeiro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse trabalho, traçamos um paralelo entre as ações estatais reunidas sob o manto do legado dos megaeventos, aqui analisadas segundo o conceito de urbanismo olímpico, e as condições territoriais e ambientais alteradas segundo os pressupostos adotados.

Identificada a linha de orientação privatista das políticas urbanas adotadas, foi possível determinar que os diversos instrumentos públicos utilizados serviram de amparo à manutenção das condições de injustiça ambiental e territorial que estruturam a expansão urbana no município do Rio de Janeiro.

Ainda que seja frequente encontrar nos dispositivos legais, e na agenda pública oficial, indicações diversas de preocupação com as gerações futuras, percebe-se, ainda, a orientação de curto prazo e a força dos interesses clientelistas na definição das políticas públicas. No caso analisado, aquelas políticas urbanas implementadas, e em execução sob a perspectiva de um urbanismo olímpico que, no Rio de Janeiro, privilegiou as áreas nobres e os interesses mercadológicos da expansão urbana. Perde-se, assim, a oportunidade de construir uma herança social e ambiental, resgatando injustiças históricas promovidas pela segregação territorial, ainda estruturante da metrópole carioca.

Tais constatações denotam a necessidade de amadurecimento institucional e o aumento da participação popular no processo de tomada de decisões; processo que requer, também, uma revisão temporal para alargar seu horizonte em favor do longo prazo, procurando assegurar a melhoria de qualidade de vida às futuras gerações.

Contudo, por tratar-se de uma temática complexa, que extrapola as possibilidades de um único trabalho de análise, essas questões estão aqui tão somente apresentadas como forma de contribuição para um debate multidisciplinar voltado para o amadurecimento institucional e dos instrumentos participativos na sociedade brasileira.

De fato, partindo da premissa otimista de haver um processo de amadurecimento do processo participativo em andamento no Brasil, é preciso aprimorar e consolidar suas ferramentas teóricas na busca por justiça social e ambiental. A relevância da conciliação desses objetivos socioambientais reside no fato de que os “custos e riscos ambientais recaem diferentemente sobre grupos sociais, de acordo com o grau de exclusão ou acesso desigual ao trabalho, serviços, políticas sociais, moradia, canais políticos e institucionais de expressão e negociação” (COSTA; MONTE-MÓR, 2002, p. 142). Isso, porque ocorre no processo decisório de políticas urbanas, especificamente no tocante às normas de uso e ocupação do solo, omissão na fiscalização e no controle dos processos de produção do espaço urbano.

Com esse artigo, procuramos destacar a possibilidade de melhorar o quadro político-legal, relacionado com o modelo tipicamente brasileiro de urbanismo olímpico, a fim de contribuir com a construção de uma sociedade democrática e participativa, e um planejamento descolado do curto prazo e dos interesses privados. Nesse sentido, a transparência, a participação e a consideração das variáveis sociais e ambientais no processo decisório destacam-se como os principais elementos desconsiderados ao longo do modelo de urbanismo olímpico adotado. Esses três aspectos permanecem como os objetivos centrais a serem alcançados para se pensar em uma sociedade justa, em um meio ambiente equilibrado com uma ordem econômica distributiva.



Finalmente, como nos lembra a obra *Desenvolvimento Sustentável para o Antropoceno* (MACHADO, 2014, p. 288), se quisermos garantir a perenidade de nossas vidas nessa porção da *terra brasilis*, a cidade do Rio de Janeiro, é preciso deixar de tolerar danos ambientais e injustiças socioambientais por conta de decisões baseadas unicamente em critérios econômicos. Em um mundo comum, é imperativo o Poder Público agir de forma responsável com a presente e as futuras gerações contemplando a todos, de forma isonômica, em direitos e deveres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C.; BEZERRA, G. N. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALIROL, E.; GETAZ, L.; STOLL, B.; CHAPPUIS, F.; LOUTAN, L. Urbanization and infectious diseases in a globalised world. *The Lancet*, v. 11, p. 131-141, 2011.

ALMEIDA, D. C. A fundamentalidade dos direitos sociais e o princípio da proibição de retrocesso. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 118-124, 2007.

BARBOSA, J. L. Rio 2016: jogos olímpicos, favelas e justiça territorial urbana. *Revista Bibliográfica de Geografia Y Ciencias Sociales*, Barcelona, v. XV, n. 895 (23), 2010.

BRASIL. Ministério dos Esportes. *Caderno Legado Urbano e Ambiental*. Brasília: ME, 201-.

BRENNAN, E. *Population, Urbanization, Environment, and Security: A Summary of the Issues*. Washington, D.C.: Woodrow Wilson International Center for Scholars (Comparative Urban Studies Occasional Papers Series, 22). 1999.

BUENO, L. M. M. Cidades e Mudanças Climáticas no Brasil: Planejamento de Medidas ou Estado de Risco? *Sustentabilidade em Debate*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 81-98, 2011.

COSTA, H. S. M, MONTE-MÓR, R. L. M. Urbanization & Environment: trends and patterns in contemporary Brazil. In: HOGAN, D.; BERQUÓ, E.; COSTA, H. (orgs.). *Population and Environment in Brazil*. Campinas: CNPD/ABEP/NEPO, 2002. p. 127-146.

HERCULANO, S. Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, n. 5, p. 143-149, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2010: Características Urbanísticas do Entorno dos Domicílios. Cidades – Rio de Janeiro. 2010. Disponível em: <<http://cod.ibge.gov.br/23W11>>. Acesso em: 24 set. 2014.

INSTITUTO ETHOS. *Nível de transparência das informações públicas nas cidades sede da Copa 2014 é muito baixo, aponta indicador*. São Paulo: Ethos, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/1nISQDI>>. Acesso em: 20 mai. 2014.

INSTITUTO TRATA BRASIL. *Instituto Trata Brasil divulga ranking do saneamento com avaliação dos serviços nas 81 maiores cidades do País*. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br>>. Acesso em: 06 nov. 2012.

MACHADO, C. J. S. *Desenvolvimento Sustentável para o Antropoceno: um olhar panorâmico*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2014.

MAKINDE, O. O. Urbanization, housing and environment: Megacities of Africa. *International Journal of Development and Sustainability*, v. 1, n. 3, p. 976-993, 2012.

MARICATO, E. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. Petrópolis: Vozes, 2001.

MASCARENHAS, G. Desenvolvimento urbano e grandes eventos esportivos: o legado olímpico dos jogos. In: MASCARENHAS, G.; BIENENSTEIN, G.; SÁNCHEZ, F. (orgs.). *O jogo continua: megaeventos esportivos e cidades*. Rio de Janeiro: EDUERJ, FAPERJ, 2011a. p. 27-39.

MASCARENHAS, G. O ideário urbanístico em torno do olimpismo: Barcelona (1992) e Rio de Janeiro (2007). In: MASCARENHAS, G.; BIENENSTEIN, G.; SÁNCHEZ, F. (orgs.). *O jogo continua: megaeventos esportivos e cidades*. Rio de Janeiro: EDUERJ, FAPERJ, 2011b. p. 41-56.

OLIVEIRA, N. G. *O poder dos jogos e os jogos do poder: os interesses em campo na produção de uma cidade para o espetáculo esportivo*. 308f. 2012. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional.

OLIVEIRA, L. P. H.; KRAU, L. Estudos aplicados à recuperação biológica da Baía de Guanabara. *Mem. Inst. Oswaldo Cruz*, Rio de Janeiro, v. 74, n. 2, p. 99-145, 1976.

ONU critica Brasil por desapropriações para Copa e Olimpíada. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, 26 abr. 2011. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/onu-critica-brasil-por-desapropriacoes-para-copa-olimpiada-2791929>>. Acesso em: 30 ago. 2014.

PAIVA, L. R.; MEDEIROS, M. G. P.; ÁLVARES, L. M. P. O paradigma neoliberal e os megaeventos: como a copa e as olimpíadas servem à produção de cidades mais excludentes no Brasil. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 15, 2013, Recife. *Anais eletrônicos...* Recife: ANPUR. Disponível em: <<http://www.xvenanpur.com.br/anais.php>>. Acesso em: 03 abr. 2014.

PORTAL 2014. President of the IOC seeks slums urbanization before 2016 Rio Olympics. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/1iDR6Cj>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

PORTAL POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS. *Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil*. Rio de Janeiro: 2012. Disponível em: <<http://bit.ly/1p0WUec>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

QUINN, B. *Key Concepts in Event Management*. London: Sage Publications, 2013.

RIO DE JANEIRO (município). Instituto Pereira Passos (IPP). Indicadores de Renda - Desigualdade por extratos da população. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/PqD5w7>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

_____. Instituto Pereira Passos (IPP). Áreas de Planejamento e Regiões Administrativas – 2004. Disponível em: <<http://bit.ly/1rf4yPR>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

_____. Secretaria Municipal de Saúde. *Dengue: dados epidemiológicos*. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/1xfa8rl>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

ROMANCHUK, E. Long-term Effects Estimation of Mega-sport Events on Hosting Countries with Transition Economies. 7th Silk Road International Conference “Challenges and Opportunities of Sustainable Economic Development in Eurasian Countries”. Tbilisi, p. 279-283, 2012.

SÁNCHEZ, F. *et al.* Jogos Pan-Americanos Rio 2007: um balanço multidimensional. In: MASCARENHAS, G.; BIENENSTEIN, G.; SÁNCHEZ, F. (orgs.). *O jogo continua: megaeventos esportivos e cidades*. Rio de Janeiro: EDUERJ, FAPERJ, 2011. p. 99-122.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. F. Notas sobre a proibição de retrocesso em material (socio) ambiental. In: SENADO FEDERAL. *O princípio da proibição de retrocesso ambiental*. Brasília: CMA, 2012. p. 121-206.

SHIRAI, H. *From Global Field to Local Neighbourhood: Sustainable Transformation of the Olympic Park for the City*. London: The London School of Economics and Political Science, 2009.

SILVA, R. T. Research notes on the case of Brazilian metropolitan areas. In: RODRIGUEZ, R. S.; BONILLA, A. (orgs.). *Urbanization, Global Environmental Change, and Sustainable Development in Latin America*. São José dos Campos: IAI, INE, UNEP, 2007. p. 127-160.

SOUZA, J. S. Lei geral da copa: a violência da exceção. In: CONGRESO ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA, 29, 2013, Santiago. *Anais eletrônicos...* Santiago: ALAS. Disponível em: <<http://bit.ly/1ekclEk>>. Acesso em: 1 abr. 2014.

STRECK, L. L. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TORRES, H. G. Population and the environment: a view from Brazilian metropolitan areas. In: HOGAN, D.; BERQUÓ, E.; COSTA, H. (Orgs.). *Population and Environment in Brazil*. Campinas: CNPD/ABEP/NEPO, 2002. p. 147-166.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs (DESA). *Sustainable Development Challenges*. New York: UN, 2013.

UTTARA, S.; BHUVANDAS, N.; AGGARWAL, V. Impacts of, urbanization on environment. *International Journal of Research in Engineering & Applied Sciences*, v. 2, n. 2, p. 1637-1645, 2012.

VERÍSSIMO, A. A. *Four Decades of Urbanization of Slums in Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/1h7Jvva>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

VILANI, R. M.; MACHADO, C. J. S.; ROCHA, E. T. S. Saneamento, dengue e demandas sociais na maior favela do Estado do Rio de Janeiro: a Rocinha. *Vig Sanit Debate*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 18-29, 2014.

